

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2018/79 - reautuado em 16/4/90

INTERESSADO : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL/SENAI

ASSUNTO : Solicita encerramento do Curso de Aprendizagem Industrial mantido pelas Escolas SENAI "Orlando Laviero Ferraiuolo" e "Engº Adriano José Marchini."

RELATORA : CONSa. MARIA AUXILIADORA A. PEREIRA RAVELI.

PARECER CEE Nº 407/90

APROVADO EM 16/5/90

### Conselho Pleno

#### 1. HISTÓRICO:

1.1 O Diretor do Departamento Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, em São Paulo, dirige-se ao Conselho Estadual de Educação a fim de solicitar, conforme legislação vigente, a partir do 2º semestre do corrente ano, o encerramento do Curso de Aprendizagem Industrial que vem funcionando junto às Escolas SENAI "Orlando Laviero Ferraiuolo" e "Engº Adriano José Marchini", ambas sediadas nesta Capital.

1.2 Com referência ao solicitado, informa que:

- as escolas foram reconhecidas pelo CEE, através da Portaria nº 10, de 08/12/80;
- desde o 2º semestre de 1988, não foram efetuadas as novas matrículas no curso, devendo pois, a última turma, concluir seus estudos em 30 de junho p.f.;
- as escolas continuarão a manter cursos de Suprimento, e ficarão responsáveis pela guarda dos arquivos;
- o pessoal docente, técnico e administrativo permanecerá em serviço nas próprias unidades ou será aproveitado em outras unidades SENAI.

#### 2. APRECIÇÃO:

2.1 Cuidam os autos, de pedido de encerramento de atividades do Curso de Aprendizagem Industrial, a partir do 2º semestre do corrente ano, que vem funcionando junto às Escolas SENAI "Orlando Laviero Ferraiuolo" e "Engº Adriano José Marchini", ambas sediadas nesta Capital.

2.2 Em face das informações prestadas pelo requerente tendo em vista as disposições legais pertinentes ao assunto, em tendemos que a solicitação formulada, poderá ser atendida.

### 3. CONCLUSÃO:

3.1 Autoriza-se o encerramento, a partir do 2º semestre do corrente ano, das atividades do Curso de Aprendizagem Industrial que vem funcionando junto às Escolas SENAI "Orlando Laviero Ferraiuolo" e "Engº Adriano José Marchini", ambas desta Capital.

3.2 A documentação escolar ficará sob a responsabilidade das próprias unidades que continuarão em funcionamento, mantendo cursos de Suprimento.

São Paulo, CESG aos 19 de abril de 1990.

**a) CONSa. MARIA AUXILIADORA A.P.RAVELI**  
**RELATORA**

### DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Nacim Walter Chieco absteve-se de votar.

Sala "Carlos Pasquale" em 16 de maio de 1990.

**a) Consº Francisco Aparecido Cordão**  
**Presidente**